

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.541, DE 2008

Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Nova Lima no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado VITOR PENIDO

Relator: Deputado ROGÉRIO MARINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Nova Lima, Minas Gerais, destinado à formação e qualificação de profissionais de nível médio e superior, para atender às necessidades socioeconômicas da região bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País. Segundo a proposta, o novo CEFET adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidas nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto. Seu patrimônio será composto pelos bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que o CEFET venha a adquirir e sua implantação se sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000. O Projeto autoriza ainda o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à implantação do disposto na lei.

A Proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e

Justiça (CCJC), para apreciação. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Na CTASP, o Projeto recebeu Parecer favorável do relator, o eminente Deputado Eduardo Barbosa, parecer este que foi aprovado por unanimidade pela Comissão, ainda que o relator explicitamente tenha mencionado que *“Apesar de não ser competência desta Comissão, cumpre-nos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.”*

Aberto o prazo regimental no âmbito da CEC, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que a temática tratada no projeto de lei em questão é, além de importante, oportuna. Pode-se dizer que somente uma boa educação e uma formação satisfatória para o trabalho podem alavancar não só para uma região, mas para um país, um desenvolvimento sustentável a longo prazo e fundamental, com a seriedade requerida, a esperança de uma vida melhor para a juventude.

No entanto, para evitar que tramitem matérias com manifesto teor inconstitucional, obstruindo a pauta do processo legislativo e dificultando com que esta Casa se manifeste sobre o que de fato lhe compete, a Comissão de Educação e Cultura, por meio da Súmula nº 1/2001, sugere aos relatores que, nos casos em que não subsista dúvida quanto à inconstitucionalidade de proposição – no caso, a de criação de unidade federal de ensino técnico, iniciativa que é da esfera do Executivo, implicando, inclusive, ônus -, cabe sua rejeição, não obstante haja concordância com seu mérito.

Assim sendo, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.541/2008, que *Autoriza a criação de Centro Federal de Educação*

Tecnológica - CEFET, no município de Nova Lima no Estado de Minas Gerais.
E considerando a relevância da proposta, intencionamos apoiá-la, sugerindo à Comissão de Educação e Cultura que encaminhe Indicação ao Poder Executivo tratando da criação de um Centro Federal de Ensino Tecnológico, na cidade de Nova Lima, MG.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. Rogério Marinho)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministro da Educação encaminhar as providências necessárias à criação de um CEFET em Nova Lima, MG.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação encaminhar as providências necessárias à criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) em Nova Lima, MG.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado ROGÉRIO MARINHO

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação
encaminhar as providências necessárias à
criação de um CEFET em Nova Lima, MG.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

O nobre Deputado Vítor Penido apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.541/2008, que Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET - no município de Nova Lima no Estado de Minas Gerais.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal. Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio ao projeto por intermédio da presente Indicação. Importantes argumentos foram explicitados pelo autor em favor de sua Proposição, os quais serão transcritos a seguir.

“A presente proposta tem o objetivo de oferecer àquele município, do Estado de Minas Gerais, a implantação de uma instituição de educação profissional e tecnológica, que atenderá de forma ágil e eficaz a demanda crescente por formação de recursos humanos. A instalação de uma escola técnica beneficiaria especialmente os jovens provenientes de famílias humildes, que enfrentam dificuldades na busca de qualificação profissional e na aprimoração de seus conhecimentos em grandes centros urbanos. Note-se que a presença de um CEFET irá favorecer toda a localidade adjacente, pois atenderia um grande número de jovens

estudantes que residem no município, como também de outros municípios limítrofes. Cabe ressaltar que os Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFETs têm se revelado fundamentais para a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, e têm, como um dos objetivos, levar educação profissional e tecnológica de qualidade para o interior do país e áreas da periferia de grandes centros urbanos. As escolas técnicas vem atuando na formação de profissionais altamente capacitados para o mercado de trabalho, e com a vantagem de que seus cursos são realizados num período de tempo bem inferior aos de formação universitária. Na verdade, os cursos técnicos tem se revelado mais eficientes na preparação do profissional para o mercado de trabalho do que a própria universidade. Ademais, as escolas técnicas conseguem adaptar as demandas reais da economia, com uma 95% dos estudantes, em média, saírem formados com emprego garantido. Sendo assim, a implantação de um centro tecnológico no município indicado será de suma importância para o desenvolvimento da região e contribuirá consideravelmente para incrementar as atividades econômicas e fortalecer as instituições educacionais.”

Senhor Ministro: temos acompanhado com atenção e interesse o desenvolver-se do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, desde 2005 levado adiante pelo Governo Federal, por meio do MEC. Esta disposição do governo de expandir sua rede de ensino técnico e tecnológico é de fato muito oportuna. No mundo contemporâneo, em que os mercados estão cada vez mais globalizados e competitivos, a qualificação profissional é elemento crucial na hora de definir a ocupação de uma vaga de trabalho.

Só para se ter uma idéia das dimensões envolvidas no âmbito da educação profissional brasileira e no que ainda falta fazer nesta área, em maio de 2009 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou *Levantamento sobre a educação de jovens e adultos no país*, realizado com base nas informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2007. Segundo o estudo, 72,4% da população economicamente ativa afirmaram nunca ter frequentado uma sala de aula da modalidade educação profissional. Em números absolutos, havia, em 2007, 71,5 milhões de pessoas nesta condição. Entre os desempregados, eram 5,3

milhões de pessoas que nunca haviam frequentado um curso de educação profissional (66,4%).

Das 4,9 milhões de pessoas que frequentavam cursos de qualificação profissional no país em 2007, 45,5% optaram pelo curso de **informática**. As áreas de comércio e gestão também se destacaram no segmento de qualificação, registrando 11,5% da procura. Os números mostravam ainda que o Poder Público tinha a menor parcela de contribuição nesta modalidade: apenas 22,4% do total de alunos de educação profissional estavam matriculados em instituições públicas. Instituições consideradas na amostra de ensino particular (ONGs, escolas privadas, sindicatos, etc) ficaram com 53,1%. As vinculadas ao Sistema S registravam 20,6%. “Isso mostra que a tecnologia está atraindo cada vez mais pessoas, que querem conseguir entrar no mercado de trabalho”, afirmou à época o economista do IBGE William Kratochwill, que assim completou: “a análise do estudo comprova que a educação tem importante impacto na ascensão social e na melhoria da qualidade de vida da população.”

Do total de pessoas que frequentava algum curso de educação profissional na ocasião, 80,9% estavam no segmento da **qualificação profissional** e 17,6%, do **curso técnico de nível médio**. Em todo o país, os dados apontam para uma maior participação das instituições públicas e privadas que oferecem cursos de qualificação profissional, em comparação com os ofertados pelas instituições do Sistema “S”.¹ O levantamento apontava também que as mulheres eram maioria entre os alunos dos cursos de qualificação, representando 55,7% dos estudantes. Mais de 69% das pessoas que frequentam as aulas optavam pelos cursos diurnos e aqueles que não exigiam, em 2007, nenhuma escolaridade foram os mais procurados (45,1% dos alunos). Do total de pessoas que frequentavam o curso durante o dia, 47,7% concentravam-se em cursos sem exigência de escolaridade e, no caso dos cursos noturnos, 39,2% (comportamento esse que foi mais nítido no Nordeste, com 56,1% dos alunos diurnos e de 47,7%, dos noturnos). No Brasil, verificou-se ainda que cerca de 28,9% dos que frequentavam cursos de

¹ As instituições do chamado Sistema “S” são o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (**Senai**), o Serviço Social da Indústria (**Sesi**), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (**Senac**), o Serviço Social do Comércio (**Sesc**), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (**Sebrae**), o Fundo Aeroviário - Fundo Vinculado ao Ministério da Aeronáutica, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (**Senar**), Serviço Social de Transporte (**Sest**), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (**Senat**), e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (**Sescoop**).

qualificação profissional pertenciam à faixa de rendimento mensal domiciliar per capita de mais de meio a um salário mínimo.

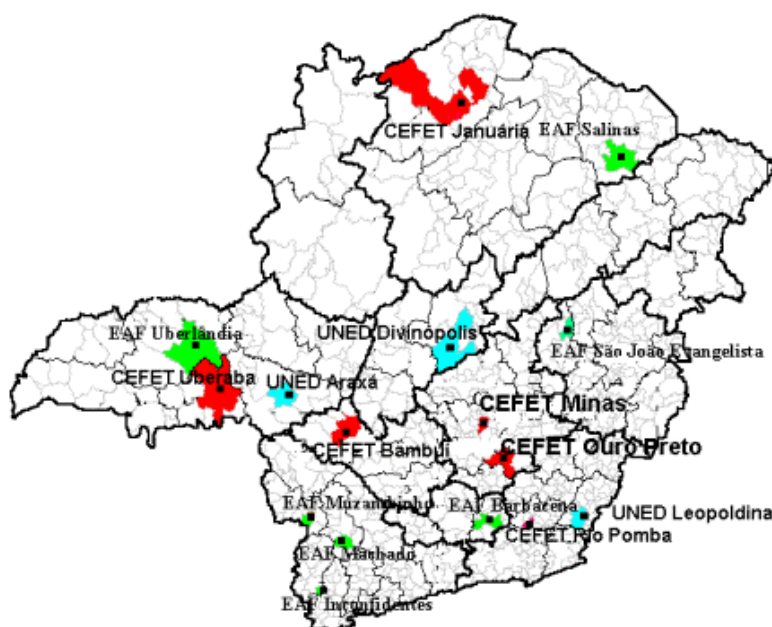
A Nota Técnica do IPEA, *O Efeito-Diploma no Brasil*, de Anna Crespo e Maurício C. Reis, também evidenciara, em outubro de 2006, que a cada vez que alguém adquire um grau a mais na escolaridade, seus rendimentos tendem a crescer. O fundamental completo incrementava em 15% os rendimentos; o nível médio e o superior, 18% e 23%, respectivamente.

Não é, portanto, casualmente que os jovens brasileiros estão buscando cada vez mais a alternativa do curso técnico ou tecnológico para se qualificarem. De curta duração, de boa qualidade, direcionados ao mundo do trabalho e, sobretudo, com razoável garantia de empregabilidade, os cursos técnicos são uma boa opção para quem não pode pagar ou não quer fazer um curso superior convencional de 4 ou 5 anos. E é justamente esta oportunidade que queremos assegurar, para a juventude que quer trabalhar em empregos mais qualificados.

Senhor Ministro: Nova Lima não quer e não pode mais ficar à margem de todo este movimento virtuoso capitaneado pelo governo federal, que volta a expandir e a investir na sua rede de estabelecimentos de educação técnica e tecnológica, seja para construir novas unidades, seja para reestruturar seu projeto acadêmico e de formação, seu corpo docente e técnico, para restaurar e reequipar as escolas técnicas em decadência ou para expandir as atividades das escolas que já estão em pleno funcionamento.

Vejam-se o mapa e tabela a seguir, divulgados pelo MEC no ano de 2007, nos quais estão destacados os municípios mineiros que já contam ou contarão com unidades desta vasta rede federal de ensino e pesquisa de qualidade, na área técnica, profissional e tecnológica.

Rede de Educação Técnica e Tecnológica Federal – Minas Gerais – 2007



INSTITUIÇÃO/Local	ALUNOS	PROFESSORES
Cefet Minas Gerais/BH	5734	476
Uned Araxá	814	
Uned Divinópolis	786	
Uned Leopoldina	583	
Cefet Bambuí	1674	29
Cefet Januária	1512	29
Cefet Rio Pomba	2556	35
Cefet Ouro Preto	2128	124
Cefet Uberaba	1840	54
EAF Barbacena	2794	50
EAF Inconfidentes	1240	43
EAF Machado	1590	27
EAF Muzambinho	504	37
EAF Salinas	2875	25
EAF S. João Evangelista	1125	37
EAF Uberlândia	1555	35

Fonte: Site do MEC na Internet – publicado em abril/2007.

CEFET: Centro Federal de Educação Tecnológica;

UNED: Unidade de Ensino Descentralizada; EAF: Escola Agrotécnica Federal.

É sabido que em 2008 este Plano original de Expansão da Rede Federal de Educação Técnica e Tecnológica recebeu aprimoramentos, sobretudo o que veio a se centralizar nos hoje chamados IFETs – Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Um novo mapa

foi então produzido com a nova configuração da Rede. Entretanto, Senhor Ministro, mais uma vez, nada está previsto para a nossa Nova Lima!

À luz do que acabamos de expor, solicitamos, então, que Vossa Excelência autorize não só a liberação de recursos para custear a infraestrutura necessária à criação desta nova unidade educacional, como também a destinação de vagas suficientes para contratação, por meio de concursos públicos, de professores, técnicos e servidores. Dessa forma poderá o novo CEFET estabelecer-se no município de Nova Lima e começar a funcionar, o mais rápido possível, em resposta aos justos anseios do setor público, do empresariado local e principalmente, dos milhares de jovens e adultos de nossa cidade, que querem adquirir boa formação para o trabalho ou melhorar sua qualificação profissional.

Na confiança de sermos atendidos em nossa solicitação, vimos portanto respeitosamente encarecer de Vossa Excelência que o encaminhamento das providências pertinentes para que a criação do CEFET em Nova Lima, MG, seja desde logo autorizado e iniciado.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator